



LEI Nº 2.218, DE 23 DE AGOSTO DE 2018

“Regulamenta o cadastro de empresas controladoras de pragas no âmbito do município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.”

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro municipal para empresas que prestem serviços de controle de pragas no município de Palmeira dos Índios.

§1º - A vigilância sanitária será responsável pelo cadastro das empresas mencionadas no caput deste artigo.

§2º - Somente será concedido licença ou alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais que realizarem o controle de pragas com as empresas cadastradas na vigilância sanitária do município de Palmeira dos Índios.

§3º - Para realizar e manter o cadastro válido na vigilância sanitária municipal, as empresas devem atender todos os requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 23 de agosto de 2018

JÚLIO CEZAR DA SILVA

Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HMKEK/T49SA4ZENZA9SF9W

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL